



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



MANUAL DE CONDUTA

CRECI/PA - 12ª REGIÃO

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

PREFÁCIO

Prezados Conselheiros, Diretores, Colaboradores e demais Partes Interessadas,

É com grande satisfação que anunciamos o Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª Região. Este documento é fundamental para o fortalecimento dos nossos princípios éticos e para garantir que todas as nossas atividades sejam conduzidas com integridade e ética.

O Manual de Conduta estabelece as diretrizes e comportamentos esperados de todos os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região, refletindo nosso compromisso com a integridade, transparência e responsabilidade em todas as nossas ações. O documento abrange aspectos importantes como respeito aos colegas, relações com terceiros, proteção de dados, sustentabilidade, responsabilidade social, conformidade com leis e regulamentos e o compromisso com a qualidade no atendimento.

Nosso objetivo é promover um ambiente de trabalho positivo, em que todos se sintam valorizados e respeitados.

Este documento estará disponível para consulta em nosso portal interno. Incentivamos a leitura atenta do seu teor e ressaltamos a importância do cumprimento das diretrizes nele estabelecidas.

Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição para oferecer suporte e esclarecer qualquer questão.

Agradecemos a colaboração e empenho de cada um(a) para garantir que o CRECI/PA - 12ª Região continue a ser um exemplo de profissionalismo.

Juntos podemos construir um ambiente de trabalho cada vez mais harmonioso e alinhado com nossos valores.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Data: 21/07/2026 18:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Luisa Mendes Carneiro

Presidente do CRECI/PA - 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	4
CAPÍTULO II - Missão, Visão e Valores	5
CAPÍTULO III - Comprometimento da Alta Direção e Governança	5
CAPÍTULO IV - Ambiente de Trabalho	6
CAPÍTULO V - Direitos e Responsabilidades.....	7
CAPÍTULO VI – Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro	9
CAPÍTULO VII - Conflito de Interesses	10
CAPÍTULO VIII - Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	11
CAPÍTULO IX – Doações e Patrocínios	12
CAPÍTULO X - Vedações	13
CAPÍTULO XI - Interações com Terceiros	15
CAPÍTULO XII - Sustentabilidade e Responsabilidade Social	16
CAPÍTULO XIII - Proteção de Dados e Privacidade	17
CAPÍTULO XIV - Reportes e Canal de Confiança	17
CAPÍTULO XV - Das Comissões de Conduta	17
CAPÍTULO XVI – Medidas Disciplinares	19
CAPÍTULO XVII - Disposições Finais	19
ANEXO I – DEFINIÇÕES	21
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1. Este Manual de Conduta estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de comportamento ético que todos os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região devem seguir e praticar em suas interações profissionais. Estes princípios complementam as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2. Este documento orienta e estabelece os padrões de conduta para conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região, com o objetivo de:

- I. Fortalecer a reputação e a imagem institucional do CRECI/PA - 12ª Região;
- II. Definir claramente os princípios e normas éticas que orientam a conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários;
- III. Contribuir, por meio de práticas de gestão eficazes e de comunicação transparente e oportuna, para que a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores do CRECI/PA - 12ª Região sejam incorporados na cultura institucional e nos comportamentos diários, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Manual;
- IV. Incentivar a conscientização e a adoção de práticas éticas no dia a dia;
- V. Reforçar a integridade e o compromisso com a ética em todas as atividades da instituição;
- VI. Criar um mecanismo de referência e oferecer, por meio das comissões de conduta, um espaço para consulta, investigação e processamento de denúncias relativas à conformidade das ações dos conselheiros, colaboradores e funcionários com os princípios e normas estabelecidos neste Manual;
- VII. Minimizar interpretações subjetivas sobre os princípios e normas éticas adotados, facilitando a harmonização dos valores individuais dos conselheiros, colaboradores e funcionários com os valores institucionais.

Art. 3º Os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região devem observar, no exercício de suas funções, os seguintes princípios e valores fundamentais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Transparência, honestidade, respeito e integridade;
- III. Ética, espírito de equipe, responsabilidade profissional e social;
- IV. Comprometimento, confiança e dedicação;
- V. Objetividade, imparcialidade e confidencialidade;
- VI. Neutralidade em relação a filiações político-partidárias, religiosas e ideológicas.

Art. 3.1. Para fins deste Manual de Conduta, além das normas disciplinares que regem a relação institucional com conselheiros, colaboradores e funcionários, sua aplicabilidade também se estende aos relacionamentos internos e externos com diversos segmentos da sociedade. O objetivo é garantir um padrão de comportamento ético e íntegro que promova a transparência e a integridade em todas as ações e serviços oferecidos pelo CRECI/PA - 12ª Região.

CAPÍTULO II - Missão, Visão e Valores

Art. 4. Todas as diretrizes deste Manual, assim como todas as decisões a serem tomadas com base nelas, deverão estar alinhadas à Missão, Visão e Valores do CRECI/PA - 12ª Região, expostos a seguir:

- I. **MISSÃO:** Supervisionar a ética dos Corretores de Imóveis em todo o território nacional, cabendo-nos zelar, trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, visando a defesa da Sociedade.
- II. **VISÃO:** Buscar aprimoramento contínuo e inovando sempre.
- III. **VALORES:** Ética, Transparência, Integridade, Efetividade e Competência.

CAPÍTULO III - Comprometimento da Alta Direção e Governança

Art. 5. A alta direção do CRECI/PA - 12ª Região deve demonstrar apoio e liderança em relação ao Programa de Integridade, promovendo uma cultura institucional baseada na ética e integridade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Parágrafo único. Este compromisso será evidenciado por meio das seguintes ações:

- I - Publicação de declarações formais de apoio ao Programa de Integridade pela Alta Direção;
- II - Alocação de recursos adequados (humanos, financeiros e tecnológicos) para a implementação e manutenção do Programa de Integridade;
- III - Participação ativa da Alta Direção em treinamentos e eventos de compliance;
- IV - Inclusão de métricas de compliance nos objetivos e avaliações de desempenho da Alta Direção.

Art. 6. A Alta Direção assegurará:

- I - O cumprimento das normas aplicáveis;
- II - O incentivo de comportamentos de integridade em todos os níveis do Conselho.

Art. 7. Os líderes do CRECI/PA - 12ª Região devem agir como exemplos de conduta ética, promovendo a cultura de integridade e garantindo que suas equipes compreendam e sigam as diretrizes estabelecidas neste Manual.

Art. 8. O CRECI/PA - 12ª Região possui uma estrutura de governança que assegura a transparência, prestação de contas e a conformidade com todas as políticas e regulamentos aplicáveis.

Art. 9. A Alta Direção assegurará a contratação de auditorias internas e externas, bem como monitoramento contínuo para garantir a conformidade com este Manual de Conduta.

CAPÍTULO IV - Ambiente de Trabalho

Art. 10. Todos devem agir com integridade e honestidade em suas atividades diárias, evitando situações que possam criar conflitos de interesse ou comprometer a imagem do CRECI/PA - 12ª Região. Decisões devem ser baseadas em critérios profissionais e não em interesses pessoais.

Art. 11. É fundamental que todas as informações prestadas aos clientes, autoridades regulatórias, partes interessadas e ao público em geral sejam precisas, completas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

transparentes. Comunicações oficiais devem ser feitas somente por pessoas autorizadas.

Art. 12. Todos têm o direito de trabalhar em um ambiente onde a dignidade e o respeito sejam garantidos. Qualquer forma de assédio, discriminação ou comportamento abusivo, incluindo *bullying*, baseado em raça, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência ou qualquer outro motivo, é estritamente proibida.

Art. 13. É vedada a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos colegas de trabalho. Qualquer comportamento ameaçador, abusivo, explorador ou sexualmente coercitivo, incluindo-se gestos, linguagem e contato físico são expressamente proibidos no local de trabalho.

Art. 14. O CRECI/PA - 12ª Região valoriza a diversidade e promove a inclusão, garantindo oportunidades iguais para todos.

Art. 15. É obrigação de todos prevenir e denunciar casos de assédio e discriminação. Um canal seguro e confidencial estará disponível para que todos possam relatar quaisquer incidentes de maneira anônima.

CAPÍTULO V - Direitos e Responsabilidades

Art. 16. Durante o exercício de suas funções, os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região têm o direito de:

- I. Trabalhar em um ambiente seguro, saudável e favorável, que respeite sua integridade física, mental e emocional, promovendo o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;
- II. Ser tratado de forma justa e imparcial, tanto nas avaliações de desempenho quanto nas oportunidades de reconhecimento e progressão na carreira, além de ter acesso às informações que possam impactar sua trajetória profissional;
- III. Receber oportunidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional contínuos, assegurando mecanismos e treinamentos que proporcionem o desempenho qualitativo de suas funções;
- IV. Expressar ideias e opiniões de forma livre e construtiva, buscando sempre o benefício do ambiente de trabalho e a melhoria contínua dos processos e serviços do Conselho;
- V. Ter suas informações pessoais e profissionais tratadas com confidencialidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

respeitando a privacidade, proteção de dados e sigilo das informações a que tenha conhecimento em decorrência da função que ocupa.

Art. 17. No cumprimento de suas atribuições é responsabilidade dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região:

- I. Executar suas atividades com ética, diligência e responsabilidade, assegurando a conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela instituição;
- II. Manter uma conduta profissional que reflita integridade, respeito e compromisso com os valores éticos da instituição, atuando de maneira transparente e honrada;
- III. Seguir rigorosamente as políticas internas e os regulamentos aplicáveis ao CRECI/PA - 12ª Região, contribuindo para a boa governança e a conformidade institucional;
- IV. Notificar imediatamente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou que comprometa a objetividade de suas decisões e ações, seja em questões financeiras, patrimoniais ou de relacionamento;
- V. Resistir a qualquer tipo de pressão indevida ou tentativa de influência externa que possa comprometer a ética, a legalidade e os interesses da instituição, como por exemplo troca de favores ou obtenção e favorecimento de vantagens para si ou para outrem, e denunciar quaisquer atos de corrupção ou comportamento antiético que tenha conhecimento;
- VI. Evitar o envolvimento em atividades externas que possam prejudicar a sua imparcialidade e integridade profissional, mantendo a autonomia necessária para a execução de suas funções;
- VII. Atuar de maneira imparcial e objetiva, garantindo que suas decisões sejam baseadas em critérios justos e focadas no bem comum da instituição;
- VIII. Ser proativo na identificação e comunicação de quaisquer atos ou condições que possam prejudicar os interesses do Conselho, promovendo um ambiente de trabalho seguro e ético;
- IX. Assegurar a precisão e veracidade das informações e documentos sob sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

responsabilidade, promovendo a transparência e confiabilidade nos processos administrativos e operacionais;

X. Tratar todos os colegas, conselheiros e colaboradores com cortesia e respeito, contribuindo para um ambiente de trabalho colaborativo e harmonioso;

XI. Combater qualquer forma de discriminação, seja por motivo de cor, origem, idade, crença, orientação política, condição social ou qualquer outra forma de preconceito;

XII. Respeitar a hierarquia, as diferenças de ideias e pensamentos entre os colegas de trabalho, mantendo um comportamento profissional colaborativo, ao mesmo tempo em que reporta irregularidades de forma responsável e pautado na boa-fé;

XIII. Vestir-se de maneira adequada e condizente com o ambiente profissional;

XIV. Utilizar uma comunicação respeitosa e apropriada em todas as formas de interação, evitando linguagem imprópria ou desrespeitosa;

XV. Guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função desempenhados.

CAPÍTULO VI – Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Art. 18. O CRECI/PA - 12ª Região exerce suas atividades buscando adequação a práticas que visem o combate à fraude e à corrupção, se comprometendo com toda e qualquer norma atrelada à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”).

Desta forma, todos os seus Membros, Colaboradores e Terceiros têm o compromisso de:

- i) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;
- iii) Não se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- iv) Não fraudar licitações;
- v) Não dificultar investigações ou fiscalizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 19. A Autarquia proíbe veementemente qualquer tipo de prática fraudulenta e/ou de corrupção, direta ou indireta, cometida por seus integrantes, sejam eles colaboradores, terceirizados ou terceiros.

Art. 20. O CRECI/PA - 12ª Região não tolera a concessão e o recebimento de vantagens indevidas, bem como quaisquer práticas que fomentem favoritismo.

Art. 21. O CRECI/PA - 12ª Região implementa políticas rigorosas para evitar a utilização de suas operações para o financiamento do terrorismo e lavagem de dinheiro. São realizadas verificações de antecedentes de terceiros e transações suspeitas são monitoradas e reportadas.

Art. 22. Treinamentos regulares serão realizados para capacitar os colaboradores a identificar e reportar atividades suspeitas que possam estar relacionadas ao terrorismo e à lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO VII - Conflito de Interesses

Art. 23. É vedado ao conselheiro, colaborador ou funcionário exercer suas atividades em situações de conflito de interesse que possam comprometer sua independência e imparcialidade. Em tais casos, deve-se comunicar, de forma clara e imediata, qualquer suspeição ou impedimento aos superiores, especialmente:

I. Em processos que envolvam interesses próprios, de cônjuge, parentes até o terceiro grau (em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim), pessoas com quem mantenha vínculos afetivos, amizade íntima, inimizade ou quando houver envolvimento com órgão ou entidade com o qual o profissional tenha mantido algum tipo de relação nos últimos 02 (dois) anos;

II. Em processos nos quais tenha atuado como perito ou em funções de controle interno.

Art. 24. Os colaboradores devem evitar situações em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do CRECI/PA - 12ª Região. Qualquer potencial conflito de interesse deve ser imediatamente comunicado à Alta Direção.

Art. 25. A configuração de Conflito de Interesses não depende da existência do dano ao bem público ou do recebimento de benefício indevido, mas tão somente de situação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

que a posição, cargo ou relacionamento de uma pessoa poderá resultar em risco que a impeça de colocar à frente os interesses da Autarquia.

Art. 26. No intuito de minimizar a concretização de riscos financeiros e reputacionais decorrentes de Conflitos de Interesses, é vedado pelo CRECI/PA - 12ª Região:

- I. Que seus colaboradores, membros e Alta Direção utilizem de seus cargos ou funções para obter vantagens pessoais ou para seus parentes, amigos ou qualquer pessoa com quem tenham relacionamento afetivo;
- II. Que seus colaboradores, membros e Alta Direção exerçam funções em organizações cujos interesses sejam conflitantes com os do CRECI/PA - 12ª Região;
- III. Que seus colaboradores, membros e Alta Direção atendam a quaisquer solicitações de pessoa externa com o objetivo de obter benefícios de interesse pessoal ou destinados a parentes, amigos ou com quem tenham algum tipo de relacionamento afetivo;
- IV. Usar do poder de influência, em razão de afinidade ou do exercício de função de confiança, para indicar ou designar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função de confiança, função temporária, estagiário, menor aprendiz ou empregado de empresa terceirizada que preste serviço ao CRECI/PA - 12ª Região;

Art. 27. É vedado o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, conforme o disposto do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração Pública Federal.

CAPÍTULO VIII - Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Art. 28. O recebimento e o oferecimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e quaisquer formas de Entretenimento podem gerar situações controversas, especialmente riscos de Conflitos de Interesses e de Corrupção e, portanto, nenhum dos Colaboradores, Membros, Funcionários ou Terceiros relacionados ao CRECI/PA - 12ª Região deve prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber brindes, presentes, hospitalidades, ajuda financeira, gratificação, comissão e/ou qualquer tipo de entretenimento para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

cumprimento da sua missão institucional.

Art. 29. O oferecimento, promessa, entrega ou recebimento de presentes e brindes não deve ocorrer de forma habitual. Para os fins deste Manual, será considerado habitual quaisquer regalias oferecidas ou recebidas mais do que 1 (uma) vez em um período de 12 (doze) meses, salvo exceções aprovadas pela Alta Direção do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 30. É vedado o recebimento de presentes por qualquer colaborador do CRECI/PA - 12ª Região nas seguintes circunstâncias:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha atividade fiscalizada pelo CRECI/PA - 12ª Região, isto é, sujeitos à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- b) De pessoa física ou jurídica que aguarde decisão ou ação do CRECI/PA - 12ª Região, isto é, tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- c) De pessoa física ou jurídica que tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do CRECI/PA - 12ª Região;
- d) De pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade.

Parágrafo único. Não são considerados presentes aqueles que não possuem valor comercial ou que sejam distribuídos como cortesia, propaganda ou em ocasiões comemorativas.

Art. 31. Sob nenhuma hipótese poderão os benefícios abaixo serem aceitos ou concedidos pelos Colaboradores, Membros e Funcionários do CRECI/PA - 12ª Região:

- Valores em espécie;
- Regalias com o intuito de obter vantagem indevida;
- Pagamentos de facilitação;
- Regalias proibidas pela legislação;
- Regalias concedidas a partidos políticos.

CAPÍTULO IX – Doações e Patrocínios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 32. As doações e patrocínios recebidos e/ou realizados pelo CRECI/PA - 12ª Região deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas neste Manual, e demais normativas e legislações pertinentes, sempre prezando pela integridade e transparência.

Art. 33. Todas as doações e patrocínios devem ser aprovados pela Alta Direção e alinhados com os princípios do CRECI/PA - 12ª Região. Não serão permitidas contribuições que possam ser vistas como tentativa de influenciar indevidamente decisões ou de obter vantagens impróprias.

Art. 34. Todos os benefícios financeiramente valoráveis deverão ser devidamente apontados nos registros contábeis, explicando quais os recursos que foram despendidos do momento da solicitação de aprovação até a conclusão.

CAPÍTULO X - Vedações

Art. 35. Para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRECI/PA - 12ª Região, é inaceitável a realização de qualquer ato, seja presencial ou remoto, que viole a honra, a dignidade, os compromissos éticos contidos neste Manual de Conduta, ou que vá contra os valores institucionais. Dessa forma, é vedado:

- I. Desrespeitar, durante o exercício de suas funções, os preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta ou colaborar para a execução de ações contrárias à legislação vigente ou com o intuito de burlar a lei;
- II. Realizar ou apoiar, por meio de ação ou omissão, direta ou indiretamente, qualquer comportamento antiético;
- III. Executar atos que comprometam a honra e a integridade da sua atuação profissional ou que contradigam os valores do CRECI/PA - 12ª Região;
- IV. Praticar discriminação contra colegas de trabalho, superiores, subordinados ou qualquer outra pessoa com quem se relacione no contexto profissional;
- V. Adotar comportamentos que prejudiquem a realização do trabalho ou que criem um ambiente de trabalho hostil, ofensivo ou intimidatório, incluindo práticas de assédio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

moral ou sexual que possam comprometer a autoestima, a segurança, o equilíbrio psicológico ou a imagem de outros;

VI. Atribuir erros próprios a outras pessoas;

VII. Apropriar-se indevidamente de ideias ou trabalhos de terceiros;

VIII. Solicitar ou aceitar troca de favores que possam gerar compromissos pessoais ou profissionais que conflitem com os interesses da instituição;

IX. Utilizar sua posição, função ou acesso a informações privilegiadas para obter ou proporcionar vantagens indevidas, seja por meio de ação ou omissão, e/ou praticar qualquer ato que contrarie as políticas do sistema de integridade e ética do CRECI/PA - 12ª Região;

X. Divulgar ou utilizar documentos internos de uso exclusivo do Conselho, de forma indevida, para fins pessoais ou externos à instituição;

XI. Usar artifícios para prolongar a resolução de questões ou dificultar o exercício de direitos de qualquer pessoa;

XII. Alterar ou falsificar o conteúdo de documentos, informações, citações legais, decisões ou diretrizes do Conselho;

XIII. Solicitar, provocar ou aceitar, para si ou para terceiros, mesmo em contextos festivos, qualquer tipo de benefício indevido, seja financeiro, em comissões, doações, presentes ou vantagens de natureza pessoal ou profissional de pessoas ou entidades com interesses nas atribuições dos conselheiros, colaboradores ou funcionários;

XIV. Cooperar com organizações ou iniciativas que sejam contrárias aos princípios de moralidade, honestidade ou dignidade humana;

XV. Manifestar-se publicamente em nome do CRECI/PA - 12ª Região sem a devida autorização;

XVI. Advogar em processos judiciais contra o CRECI/PA - 12ª Região;

XVII. Receber remuneração ou benefícios de forma irregular ou em acumulação ilegal;

XVIII. Usar os sistemas e canais de comunicação do Conselho para propagação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

conteúdos inapropriados, propagandas comerciais, religiosas ou político-partidárias;

XIX. Utilizar os serviços de conselheiros, colaboradores ou funcionários para atendimento de interesses particulares;

XX. Negligenciar o uso de tecnologias e avanços científicos disponíveis, a fim de obstar a execução eficiente de suas atividades;

XXI. Apresentar-se no local de trabalho sob efeito de álcool, drogas ou outras substâncias entorpecentes;

XXII. Deixar de compartilhar conhecimento ou não institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua equipe ou unidade de trabalho, especialmente em casos de mudanças de setor ou novas contratações;

XXIII. Utilizar a logomarca ou símbolos oficiais do Conselho para emitir opiniões pessoais em redes sociais, ainda que sob argumento de uso de conta particular.

Parágrafo único. As condutas mencionadas neste artigo devem ser coerentes com as normas e diretrizes estabelecidas nos manuais de políticas e regimentos disciplinares adotados pelos Conselhos Federal e Regionais.

CAPÍTULO XI - Interações com Terceiros

Art. 36. Este capítulo se dedica a como deverá ser o relacionamento do CRECI/PA - 12ª Região com pessoas e instituições externas, determinando a atenção que deve ser dada a alguns tipos de Terceiros que poderão representar maior risco.

I) Relacionamento com a Administração Pública

Art. 37. As interações com agentes públicos devem ser conduzidas com transparência e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 38. São **inaceitáveis** quaisquer práticas que envolvam o favorecimento, a promessa ou a concessão, direta ou indireta, de vantagens de qualquer natureza para autoridades ou servidores de qualquer instância do setor público — no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário —, que possam constituir ilegalidades ou irregularidades de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 39. O fornecimento de informações a agente públicos deve ser efetuado sempre por escrito, e quando uma demanda for solicitada por um representante do governo, deve ser adotada uma postura colaborativa, ajudando-o a obter os documentos e informações solicitadas.

II) Relacionamento com Terceiros

Art. 40. Durante o relacionamento com Terceiros, o colaborador do CRECI/PA - 12ª Região deverá adotar as seguintes condutas:

- I. Atender o público com presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o CRECI/PA - 12ª Região;
- II. Oferecer serviço de qualidade, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação dos terceiros;
- III. Abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;
- IV. Agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

Art. 41. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o colaborador deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição. O exercício da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

III) Relacionamento com Parceiros

Art. 42. Antes de estabelecer parcerias ou contratos, é necessário realizar um processo de *due diligence* para garantir que os terceiros compartilhem os mesmos valores de integridade e ética. O monitoramento contínuo das práticas desses parceiros também é essencial.

Art. 43. É fundamental que os Parceiros do CRECI/PA - 12ª Região se comprometam formalmente com as diretrizes deste Manual de Conduta, aceitando cláusulas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

integridade e anticorrupção que venham a ser exigidas ou até eventuais questionários enviados e avaliações reputacionais realizadas.

Art. 44. A escolha dos Terceiros deve se basear em critérios estratégicos, comerciais, técnicos, de qualidade, integridade e sustentabilidade, observando sempre as necessidades e interesses do CRECI/PA - 12ª Região.

CAPÍTULO XII - Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Art. 45. O CRECI/PA - 12ª Região se compromete a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, minimizando impactos negativos no meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 46. As ações e políticas do CRECI/PA - 12ª Região devem estar alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Art. 47. Todas as iniciativas de sustentabilidade e o progresso em relação aos objetivos estabelecidos serão comunicados e divulgados, promovendo transparência e engajamento com os *stakeholders*.

CAPÍTULO XIII - Proteção de Dados e Privacidade

Art. 48. O CRECI/PA - 12ª Região garante a proteção dos dados pessoais de colaboradores, clientes e parceiros, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Medidas técnicas e institucionais são adotadas para assegurar a privacidade e a segurança da informação.

Art. 49. Os colaboradores devem utilizar os dados pessoais apenas para fins legítimos e autorizados, respeitando a privacidade e a confidencialidade dos titulares dos dados.

Art. 50. Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, medidas imediatas serão adotadas para mitigar os impactos e notificar as autoridades competentes, conforme exigido pela legislação.

CAPÍTULO XIV - Reportes e Canal de Confiança

Art. 51. O CRECI/PA - 12ª Região disponibiliza um canal de confiança para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

colaboradores e terceiros possam relatar, anonimamente ou não, qualquer comportamento que viole este Manual de Conduta, incluindo fraudes, corrupção, assédio, discriminação e outros atos ilícitos ou antiéticos.

Art. 52. Todas as denúncias serão tratadas com seriedade, imparcialidade, confidencialidade e sem retaliação ao denunciante. Caso a denúncia tenha indícios de materialidade e autoria, uma investigação adequada será conduzida e medidas corretivas serão tomadas conforme necessário.

Art. 53. Nenhum denunciante que agir de boa-fé sofrerá retaliação. Medidas serão implementadas para proteger a identidade do denunciante e para prevenir qualquer tipo de represália ou discriminação.

Art. 54. O canal de confiança está disponível em integridade@creci-pa.gov.br.

CAPÍTULO XV - Das Comissões de Conduta

Art. 55. O CRECI/PA - 12ª Região deve criar comissões de conduta para avaliar infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores, com o objetivo de garantir o cumprimento das disposições deste Manual de Conduta.

§ 1º É responsabilidade exclusiva do Conselho Federal a criação de uma comissão de conduta para avaliar infrações cometidas por conselheiros tanto do Conselho Federal quanto dos Conselhos Regionais.

§ 2º As comissões de conduta do CRECI/PA - 12ª Região terão caráter investigativo e consultivo e serão nomeadas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º A comissão de conduta criada para investigar infrações cometidas por conselheiros será composta por três conselheiros do Conselho Federal e seus respectivos substitutos.

§ 4º A comissão destinada a apurar infrações de funcionários e colaboradores será composta por três funcionários e seus substitutos.

§ 5º Fica vedada a participação em comissões de conduta de conselheiros e funcionários que já tenham sido punidos, seja ética, administrativa ou criminalmente.

§ 6º Os membros das comissões terão mandato de dois anos, com a possibilidade de até duas reconduções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

§ 7º O Presidente de cada comissão será indicado pelo presidente do Conselho para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 8º Os membros das comissões exercerão suas funções concomitantemente com seus cargos e funções regulares.

§ 9º Qualquer membro das comissões que, por algum motivo, esteja respondendo a processos éticos, criminais ou administrativos-disciplinares, será suspenso da comissão até a conclusão do processo.

§ 10. As comissões de conduta podem, a qualquer momento, instaurar processos para apurar fatos ou condutas que violem os princípios éticos estabelecidos para conselheiros, colaboradores e funcionários.

§ 11. As atribuições das comissões de conduta estarão definidas em regimento próprio.

Art. 56. As deliberações das comissões de conduta do CRECI/PA - 12ª Região serão documentadas em relatórios aprovados por seus membros.

CAPÍTULO XVI – Medidas Disciplinares

Art. 57. Quaisquer condutas que possam caracterizar violação a este Manual de Conduta, seja por denúncias fundamentadas ou de ofício, serão investigadas pelas comissões de conduta do Conselho. Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 58. O processo de investigação será conduzido de forma a emitir um relatório conclusivo para a Presidência do Conselho ou para o Plenário.

§ 1º Compete à Presidência do Conselho analisar e firmar Acordos de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar penalidades de Censura Ética a seus funcionários ou colaboradores.

§ 2º No caso dos conselheiros, a Presidência do CRECI/PA - 12ª Região tem a atribuição de analisar e firmar ACPP, ou, em casos de aplicação de penalidade, o Plenário designará um revisor.

§ 3º O descumprimento de ACPP resultará na continuidade do Processo de Apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Conduta (PAC).

§ 4º O investigado poderá solicitar reconsideração da decisão no prazo de 10 dias, apresentando fundamentação à Presidência ou ao Plenário do CRECI/PA - 12ª Região.

§ 5º Decisões de reconsideração serão submetidas ao Conselho Diretor para apreciação.

CAPÍTULO XVII - Disposições Finais

Art. 59. Este Manual de Conduta será revisado periodicamente para assegurar sua relevância e eficácia, podendo ser atualizado conforme necessário para atender a novas demandas regulatórias e desafios éticos.

Art. 60. Quaisquer dúvidas, sugestões ou orientações referentes a este Manual de Conduta serão esclarecidos pela Comissão do Escritório de Gestão da Integridade no âmbito do CRECI/PA - 12ª Região, além de deliberar sobre casos omissos ou duvidosos.

Art. 61. Todos os colaboradores, parceiros e partes interessadas deverão assinar um termo de compromisso, confirmando que leram, compreenderam e se comprometem a seguir as diretrizes deste Manual de Conduta.

Art. 63. Este Manual de Conduta entra em vigor na data de sua publicação e deve ser cumprido por todos os membros do CRECI/PA - 12ª Região.

Aprovação:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Data: 21/07/2026 18:25:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CRECI/PA - 12ª Região

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados neste Manual, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- A. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea C do Anexo I deste normativo.
- B. Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material sem valor comercial distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que podem conter o logotipo da instituição. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.
- C. Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CRECI/PA - 12ª Região, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- D. Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses do CRECI/PA - 12ª Região e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- E. Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- F. Doação:** Ato em que o CRECI/PA - 12ª Região transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- G. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- H. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- I. Patrocínio:** Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.
- J. Presente(s):** Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitados a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presente, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.
- K. Suborno:** consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- L. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI/PA - 12ª Região.
- M. Vantagem indevida:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO MANUAL
DE CONDUTA**

Eu, _____, CPF
nº _____,
Cargo/Emprego/Função _____ Matrícula
_____, Órgão/Unidade
de Lotação _____, declaro ter recebido um
exemplar do Manual de Ética e Conduta do Conselho Regional de Corretores de
Imóveis da 12ª Região, que visa esclarecer as orientações éticas e de integridade a serem
seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos Conselheiros,
Colaboradores e demais funcionários do CRECI/PA - 12ª Região.

Após ler e compreender o conteúdo do normativo supracitado, informo que estou de
acordo com as normas constantes neste Manual de Conduta e afirmo que os princípios
éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as
iniciativas e decisões profissionais, enquanto integrante do CRECI/PA - 12ª Região.

Comprometo-me, ainda, a realizar um trabalho de forma respeitosa, correta e íntegra,
respeitando os preceitos fundamentais ditados pela Administração Pública.

Estou ciente que a inobservância às diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de
aplicação das sanções previstas neste Manual e demais previstas no âmbito da
Administração Pública.

Por fim, declaro ter recebido nesta data um exemplar do Manual de Conduta do COFECI.

(data)

(Assinatura)